



Estratégia
CONCURSOS

Aula

Consolidação Normativa Judicial p/ TJ-RS (Oficial de Justiça - Classe PJ - H) - 2020

Professor: Tiago Zanolla



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

AULA DEMONSTRATIVA

APRESENTAÇÃO DO CURSO
CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA JUDICIAL
DO EXPEDIENTE: ARTS. 371 A 379;

Consolidação Normativa Judicial.....	2
Disposições Gerais.....	2
Do Expediente.....	3
Do Plantão Judiciário.....	6
Vestes nos Foros Judiciais	8
Escala do Plantão	9
Plantão na Comarca de Porto Alegre	13
Questões Comentadas.....	16
Considerações Finais.....	21
Questões Propostas	22
Legislação correlata.....	24

CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA JUDICIAL

Disposições Gerais

Antes de começarmos, quero fazer cinco anotações importantes:

Inicialmente, o que é a Corregedoria-Geral de Justiça?

A CGJ é órgão de **orientação, controle e fiscalização disciplinar** dos **serviços judiciais e extrajudiciais**, com **atribuição em todo o Estado**. Em outras palavras, é o órgão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da atividade jurisdicional de 1º grau e do foro extrajudicial.

É dirigida pelo Corregedor-Geral da Justiça, eleito para um mandato de 2 anos.

A atividade principal desempenhada pela Corregedoria é a função correcional. É exercida em TODO O ESTADO pelo Corregedor-Geral da Justiça com auxílio de juízes corregedores. É exercida também pelos juízes de primeiro grau no âmbito de sua competência (na sua vara).

A **segunda** é que temos que nos ater a possíveis alterações legislativas, principalmente no que tange ao NCPC. Como nosso objetivo é esgotar as normas da corregedoria em si, devemos ter em mente o seguinte: se a prova perguntar com base na Consolidação das Normas Judiciais, responda estritamente como aqui esteja, ainda que tenha certeza que a norma não está mais em vigor por qualquer que seja o motivo. Se perguntar com base em qualquer outro normativo, considere a redação daquele e não destas normas judiciais.

A **terceira** é que o examinador foi extremamente generoso conosco. O edital já assinalou quais os artigos devemos estudar e quais não devemos. Se tivéssemos que estudar os 1.049 artigos das normas do foro judicial, certamente não teríamos tempo suficiente. Nós vamos começar hoje falando do “expediente”, tratado nos artigos 371 a 379.

A **quarta** é que a Consolidação das Normas Judiciais recebe esse nome porque **consolida** as regras relativas ao **foro judicial** e ao **foro extrajudicial**. Portanto, muitas das regras que veremos aqui encontram-se também dispostas no COJE e também no NCPC.

Tecnicamente, não é uma única regra, mas sim, a **consolidação de atos administrativos** de **caráter geral e abstrato**. Portanto, tais atos contêm as regras de como deve ser a atuação do magistrado, dos servidores o quadro do Tribunal e também dos agentes do foro extrajudicial.



Esses procedimentos são normatizados pela Corregedoria-Geral por meio de provimentos. **Provimentos** veiculam regras de caráter geral e abstrato, têm caráter **normativo** e são utilizados para **regulamentar ou orientar** o andamento dos Serviços Judiciários, Notariais e de Registro.

Esses atos normativos, **NÃO SUBSTITUEM** a aplicação e o procedimento previsto em Lei. Na verdade, tratam de procedimentos de **ORDEM INTERNA**, ou seja, visam a homogeneizar/padronizar os trabalhos internos. Por ex. formação e autuação de autos, livros de controle, carga de autos, modelos de atos processuais, prazos internos etc.

A **quinta** e última observação é que as Normas da Corregedoria não tratam da estrutura e funcionamento dos órgãos do Judiciário. Por isso, caso ainda não tenha visto a aula demonstrativa do curso sobre o Código de Organização Judiciária, é extremamente indicado que o faça antes de estudar essa aula. O link é o seguinte: <http://bit.ly/2WBUBks>

Do Expediente

Quando a norma utiliza o termo “expediente”, está se referindo do horário de funcionamento dos serviços do judiciário. A norma em epígrafe delimita que o **expediente forense**, em **todas as Comarcas do Estado**, **salvo quanto aos Juizados Especiais**, que obedecerão também a horário noturno, é o seguinte:

Foro Judicial	manhã: das 08h30min às 11h30min; tarde: das 13h30min às 18h30min;
Foro Extrajudicial (serviços notariais e de registro)	manhã: das 08h30min às 11h30min; tarde: das 13h30min às 18h.

Destaco que durante esse horário, **servidores não podem se sair do prédio do fórum, exceto se for para cumprir algum ato externo de interesse do juízo.**

*Art. 375 – No decurso do expediente do Foro, não podem os servidores da Justiça, **salvo para cumprir diligências**, afastar-se dos respectivos Cartórios ou Ofícios, que devem permanecer abertos durante os horários que lhes são prescritos, sujeitando-se os infratores a responsabilidade disciplinar.*

A ausência do serviço durante o expediente sem autorização do chefe imediato constitui uma vedação expressa no Estatuto dos Servidores.

Art. 178 - Ao servidor é proibido:

III - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

Um outro aspecto que me parece muito importante ressaltar que nos casos urgentes, **servidores e juízes** são obrigados a atender as partes, em qualquer hora, mesmo fora do edifício do Fórum.

Art. 376 – Em se tratando de casos de urgência, **Juízes e servidores** são **obrigados** a atender as partes **a qualquer hora, ainda que não no prédio do Foro.**

Ainda quanto ao expediente, há uma série de regras que devemos ficar atentos. Vejamos:

Juizados - Os juizados compreendem um verdadeiro minissistema dentro do Judiciário. Tem regras, quadro e horário próprio. Tudo isso, incluindo o horário, está fora do conteúdo editalício. Entretanto, veremos na última aula alguns pontos sobre os juizados.

Prorrogação do Expediente - Cabe ao **Juiz do Cartório ou Ofício** determinar a prorrogação do expediente **quando a necessidade do serviço assim o exigir**. A determinação de horário exclusivo para serviços internos dependerá de autorização do Conselho da Magistratura.



Foro Extrajudicial - O Juiz de Direito **Diretor do Foro** poderá regulamentar, através de **portaria**, com **prévia e ampla divulgação**, o horário de funcionamento, diferentemente do previsto no caput, atendidas as peculiaridades da Comarca e **respeitado o horário mínimo entre todos os serviços, entre 10 e 17 horas**, ficando à opção do titular a adoção de horário ininterrupto, preservados os limites fixados em lei e provimento administrativo, bem como o regime de plantão do Registro Civil das Pessoas Naturais.

Suspensão do Expediente - Excepcionalmente, por motivo de ordem pública, o Juiz (diretor do foro) poderá determinar o fechamento extraordinário do Foro, justificando a necessidade perante a Corregedoria-Geral da Justiça e assegurando restituição dos prazos aos interessados atingidos.

TOME NOTA:





Expediente em dias não úteis – Em alguns casos é permitido, mediante prévia autorização judicial. Essas são hipóteses em que se o ato não for praticado existem grande chances de perda do direito ou de perda da eficácia da determinação judicial

Art. 372 – ***Não haverá expediente forense aos feriados, exceto para a prática de atos indispensáveis à ressalva de direitos, dependentes de autorização judicial.***

Feriados – Inteligentemente, as normas já tratam quais os dias do ano serão feriados para os serviços judiciários de 1º grau (isso dispensa ficar baixando resoluções regulamentando as datas).

Feriado	Como	Datas
Civis	Declarados em lei federal	1º de janeiro; 21 de abril; 1º de maio; 07 de setembro; 12 de outubro; 15 de novembro; 25 de dezembro.
Religiosos	Declarados e lei municipal	Em número não superior a quatro. Os Juízes Diretores dos Foros do interior comunicarão à Corregedoria-Geral da Justiça os feriados religiosos declarados por lei do Município da sede da Comarca.
Declarados em Lei	Declarados na Lei nº 1.408 e os declarados em Ato do Tribunal de Justiça.	Terça-feira de carnaval; Sexta-feira da paixão; 08 de dezembro
Para efeito Forense	-	Sábados, Domingos e dias em que não haja expediente



Os pontos facultativos decretados pela União, Estado ou Município **não prejudicarão quaisquer atos da vida forense** (Art. 373. § 2º).

Finalmente, há regras quanto aos Juízes também:

*Art. 374 – Os Juízes são obrigados a cumprir expediente diário no Foro, **pelo menos durante um dos turnos**, designando horário para atendimento das partes.*

*Parágrafo único – **Ao assumir o exercício de suas funções em Comarca ou Vara**, o **Juiz anunciará, por edital, a hora de seu expediente**, procedendo da mesma forma, com antecedência de 30 (trinta) dias, sempre que entender alterá-la, comunicando, em ambos os casos, ao Corregedor-Geral da Justiça.*

Infere-se que o Juiz pode trabalhar somente em um dos períodos no edifício. Não se engane, o magistrado é uma pessoa muito ocupada. Certamente ele trabalha muito em casa. O que a norma diz é que em pelo menos um dos turnos ele deve comparecer ao fórum e ter um horário para atender as partes.

O tópico em estudo, além de tratar do expediente como vimos acima, também tem duas regras especiais: sobre o uso do crachá e sobre o quadro de servidores. As regras são de fácil leitura, mas, em caso de dúvidas, por favor, o fórum de dúvidas está lá para isso.

§ 3º – A partir do fornecimento pela Diretoria de Recursos Humanos, será obrigatório o uso de crachá pelos servidores e estagiários.

§ 4º – Será afixado em cada Cartório, Distribuição e Contadoria um quadro contendo os nomes, funções e horários dos servidores e estagiários ali lotados.

Do Plantão Judiciário

O serviço do plantão judiciário destina-se **exclusivamente** à análise de medidas consideradas **urgentes** que não puderem ser realizadas no horário normal de expediente.



ESCLARECENDO

Consideram-se medidas de caráter urgente as que, sob pena de dano irreparável ou de difícil reparação, tiverem de ser apreciadas, inadiavelmente, fora do horário de expediente forense.

Vejamos a disposição das Normas da Corregedoria:

Art. 377 – O Serviço de Plantão em Comarcas do interior, que se destina a prestar jurisdição de caráter urgente, iniciará às 17h30min (dezessete horas e trinta minutos) de quarta-feira, estendendo-se até as 17h30min (dezessete horas e trinta minutos) da quarta-feira seguinte.

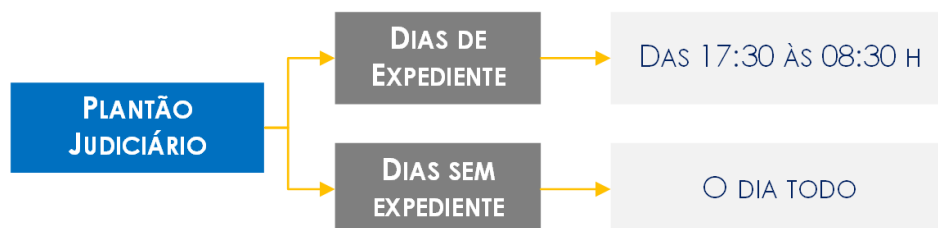
No regimento interno estudamos que o plantão começa uma hora antes do término do expediente forense. Vejam como as coisas batem? Até que horas vai o expediente? Até as 18:30. Se começa uma hora antes, então é a partir das 17:30h. Os normativos batem.

Um dos problemas que de se estudar a legislação seca é que não conseguimos ter o seguinte entendimento: O Plantão Judiciário funcionará ininterruptamente, em regra, nos períodos compreendidos entre o **término do expediente do dia corrente e o início do expediente do dia seguinte**, bem assim como nos **dias em que não houver expediente** forense.

Mas professor, o art. 377 expressa que o plantão se iniciar as 17:30h de quarta e finaliza na próxima quarta às 17:30h. De fato, você está certo. Mas, quero lhe chamar atenção especial ao inciso V do mesmo artigo:

*IV – O Juiz plantonista **atenderá fora do expediente forense** e **aos fins de semana**:*

O artigo dispõe que será que uma quarta a outra porque os magistrados revezam-se na escala.



Essa foi a parte fácil. O que veremos agora são regras bem específicas sobre o plantão. Algumas regras, veremos com mais detalhes, outras, passaremos rapidamente pelo texto da norma.

Matérias apreciadas

Vamos iniciar com a jurisdição do plantão (é o que efetivamente pode ser feito durante o plantão judiciário).

*IV – O Juiz plantonista **atenderá fora do expediente forense** e **aos fins de semana**:*

- a) pedidos de autorização para ingresso em casas com fins de busca, revista e reconhecimento*
- b) habeas-corpus*
- c) matérias relacionadas com prisões em flagrante e preventivas, bem como a realização de audiência de custódia, nos termos da Resolução n.º 1143/2016-COMAG.*
- d) medidas cautelares, tutelas antecipadas - quando o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação reclame medida urgente - liminares em mandado de segurança e providências em geral, oriundas da jurisdição de família e menores e que demandem urgência.*
- e) outros casos que, segundo o seu prudente arbítrio, não possa aguardar a retomada do expediente, sem manifesto prejuízo à parte interessada.*

Temos também matérias e assuntos que não serão apreciados:

*V - O plantão judiciário **não se destina** à **reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem** ou em **plantão anterior**, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.*

Em linhas gerais, imagine que o advogado peticione algo durante o expediente normal e o juiz negue o pedido. O advogado poderia, então, tentar “uma nova análise” pelo Juiz do Plantão. Isso, como observado acima, é proibido.

*VII - Durante o plantão judiciário não serão apreciados **pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores**, **nem liberação de bens apreendidos**, ressalvada decisão judicial fundamentada por medidas previstas na alínea d do caput do artigo 4º da Resolução n.º 54/92-CM;*

Algumas vezes nós temos numerários ou bens apreendidos. Caso o requerente deseje retirá-los, deve fazer seu pedido no processo originário.

Sobre o depósito de valores, desde que urgentes, devem ser ordenadas pelo Juiz e realizadas no primeiro dia útil à decisão.

VI - As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente, cabendo a comprovação de sua realização material no primeiro dia útil seguinte ou como dispuser a decisão judicial proferida.

Vestes nos Foros Judiciais

Isso mesmo, as normas da corregedoria também dispõem dos trajes admitidos nos prédios do judiciário.

*Art. 379 – **Não serão admitidas**, nos prédios dos Foros ou em locais onde se realizem sessões ou audiências, **pessoas trajadas de modo inconveniente**.*

Esse artigo tem um parágrafo também, mas não trata das vestes. Trata do ingresso de armas nos prédios do judiciário.

*Parágrafo único – Somente poderão **ingressar com armas nos prédios dos Foros** servidores da Justiça a tanto autorizados pelo Juiz e policiais civis e militares e agentes penitenciários que se encontrem à sua disposição.*

Escala do Plantão

Atuarão no plantão Juízes e servidores. As regras são bastante simples. Vejamos:

*I – Nas **Comarcas com vara única**, o plantão será exercido pelo Juiz que a estiver jurisdicionando. Em **Comarcas com duas ou mais varas**, o Juiz de Direito Diretor do Foro elaborará escala trimestral, ouvido(s) o(s) outro(s) colegas(s), observada, em princípio, a ordem de antiguidade descendente, devendo ser remetida cópia da escala à Corregedoria-Geral da Justiça no mínimo 15 (quinze) dias antes do início do trimestre, e comunicada qualquer posterior alteração no prazo de 5 (cinco) dias (artigo 2º da Resolução n.º 54/92-CM com redação dada pela Resolução n.º 939/2013- COMAG);*

II – Todos os Juízes com atuação na Comarca, exceto os Pretores, deverão ser incluídos na escala referida no item anterior, independentemente da natureza de sua jurisdição, cível ou criminal

III – Os Juízes em regime de exceção ou substituição não farão parte do plantão quando já estiverem escalados em suas Comarcas de origem e nas Comarcas substituídas houver Juiz desimpedido.

*IX - Os Juízes de Direito Diretores do Foro designarão para atuar no plantão, por escala, sempre que possível, mediante critério de revezamento e por meio de Portaria, **servidores de todas as categorias funcionais** disponíveis na Comarca, excluídos apenas os auxiliares de serviços gerais, os servidores celetistas e os assessores de Magistrados;*

Em síntese:

Comarca de juízo único (1 vara)	Exercido pelo Juiz que a estiver jurisdicionando.
Comarca de juízo múltiplo	Escala TRIMESTRAL elaborada pelo Juiz de Direito Diretor do Foro, ouvido(s) o(s) outro(s) colegas(s), observada, em princípio, a ordem de antiguidade descendente, devendo ser remetida cópia da escala à Corregedoria-Geral da Justiça no mínimo 15 dias antes do início do trimestre, e comunicada qualquer posterior alteração no prazo de 5 dias.
Magistrados	TODOS os Juízes da Comarca independentemente da jurisdição
	Pretores não participam

	Os Juízes em regime de exceção ou substituição não farão parte do plantão quando já estiverem escalados nas comarcas de origem e nas comarcas substituídas houver Juiz desimpedido
Servidores	Os Juízes de Direito Diretores do Foro designarão para atuar no plantão, por escala, sempre que possível, mediante critério de revezamento e por meio de Portaria, servidores de todas as categorias funcionais disponíveis na Comarca, excluídos apenas os auxiliares de serviços gerais, os servidores celetistas e os assessores de Magistrados;

Servidores – Serão escalados servidores para auxiliar os magistrados, excluídos apenas os auxiliares de serviços gerais, os servidores celetistas e os assessores de Magistrados.

Entre outras, incumbe ao servidor plantonista:

- *X - Incumbe ao servidor plantonista auxiliar o Magistrado de plantão, receber as apresentações e colher o compromisso e o endereço atualizado dos apenados que residam na própria Comarca e em outras Comarcas, liberados em livramento condicional, nas situações de suspensão condicional do processo (art. 89, § 1º, inciso IV, da Lei n.º 9.099/95) e da pena (art. 78, § 2º, do Código Penal), fora do expediente forense. O termo de compromisso/apresentação deverá ser encaminhado ao Juízo competente, no primeiro dia útil, para juntada ao respectivo processo, priorizando-se o envio eletrônico nos termos da Ordem de Serviço 02/2005-P;*

O servidor fará jus a uma gratificação pelos serviços do plantão. Tem um monte de regrinhas especiais quanto à gratificação.

*XII - A gratificação especial por atividade desenvolvida por servidor em regime de plantão prevista no caput do art. 1º da Lei Estadual nº 14.974 será devida a contar de **03-01-17**, data da vigência da lei, ao servidor designado para exercer atividades em auxílio ao Magistrado de plantão fora do horário normal de expediente. O gozo das folgas adquiridas anteriormente à vigência da Lei Estadual n.º 14.974 observará o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 6º da Resolução n.º 54/92-CM.*

*XIII - O **valor da gratificação**, na forma do caput do art. 2º da Lei Estadual n.º 14.974/2017 é fixado:*

a – em R\$ 200,00 (duzentos reais) por semana de atividade desenvolvida por servidor para as Comarcas de entrância inicial, observada a designação realizada pela Direção do Foro da respectiva Comarca;

b – em R\$ 300,00 (trezentos reais) por semana de atividade desenvolvida por servidor para as Comarcas de entrância intermediária, observada a designação realizada pela Direção do Foro da respectiva Comarca;

c – em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por semana de atividade desenvolvida por servidor para as Comarcas de entrância final, observada a designação realizada pela Direção do Foro da respectiva Comarca;

XIV - O **pagamento da gratificação será mensal**, após a realização dos plantões correspondentes a uma semana e, no caso da escala diária prevista no § 3º do art. 6º da Resolução n.º 54/92-CM, a prestação dos dias de plantão para completar uma semana deverá ocorrer no mês de referência ou no seguinte, quando houver saldo remanescente;

XV- A partir de 01/01/2016, os valores fixados serão reajustados nas mesmas datas e nos mesmos índices dos reajustes da remuneração dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul;

XVI - **Não será devida a gratificação especial por atividade de servidores em regime de plantão quando a Comarca contar com serviço de plantão permanente ou autônomo instalado;**

XVII - A gratificação especial instituída pela Lei Estadual nº 14.974, de 03-01-17, **não será incorporável ao vencimento ou aos proventos**, nem sobre ela incidirão quaisquer vantagens, sendo devida aos servidores de todas as categorias funcionais disponíveis na Comarca que exercerem a atividade, na forma prevista na lei, excluídos apenas os auxiliares de serviços gerais, os servidores celetistas e os assessores de Magistrados;

XVIII - Na forma do art. 4º da Lei Estadual n.º 14.974/2017 fica **autorizada a designação de 2 (dois) servidores** para o cumprimento das atividades em regime de plantão nas Comarcas que não possuem serviço de plantão permanente ou autônomo instalado, devendo recair sempre sobre um servidor de cartório e um oficial de justiça;

XIX - Para o cumprimento de **projetos especiais da Corregedoria-Geral da Justiça**, ou nas Comarcas de entrância final, quando a necessidade de serviço exigir, o Conselho da Magistratura poderá autorizar, excepcionalmente, a designação de mais de 2 (dois) servidores para o atendimento das atividades em regime de plantão;

XX - O servidor designado para o cumprimento das atividades em regime de plantão poderá optar, mediante manifestação escrita dirigida à respectiva direção do foro, pela dispensa de 1 (um) dia de trabalho para cada semana de atuação no plantão, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 6º da Resolução n.º 54/92-CM (§ 14, do artigo 6º da Resolução n.º 54/92-CM, acrescentado pela Resolução n.º 1173/2017- COMAG). A opção pela dispensa de 1 (um) dia de trabalho é irretratável e implica renúncia ao recebimento da gratificação prevista no § 5º do artigo 6º da Resolução n.º 54/92-CM;

XXI - A Direção do Foro deve manter registro e rigoroso controle dos plantões exercidos, bem como do gozo das folgas ou do pagamento da gratificação, sendo aconselhável a regulamentação da matéria por ato administrativo;

XI – Em Comarcas onde não houver serviço autônomo de plantão forense, a escala poderá ser diária de forma que cada semana de atuação do servidor no plantão seja compensada pela posterior dispensa de um dia de trabalho, folga a ser usufruída a critério da Direção do Foro, devendo ser concedida tão logo possível, evitando-se o acúmulo de folgas do plantão. A fruição da folga deverá obedecer ao lapso de menos de um ano da realização do plantão, sob pena de perecimento do direito, vedada a indenização;

OBS: Entrância é a classificação das comarcas.

Resumindo os pontos mais importantes:

GRATIFICAÇÃO	Entrância Inicial - R\$ 200,00 Entrância Intermediária - R\$ 300,00 Entrância Final - R\$ 400,00
PAGAMENTO	Mensal
COMARCA COM SERVIÇO DE PLANTÃO PERMANENTE OU AUTÔNOMO	Quando existente, não é devida a gratificação.
RELAÇÃO COM OS VENCIMENTOS	Não será incorporável ao vencimento ou aos proventos, nem sobre ela incidirão quaisquer vantagens
MAIS DE UM SERVIDOR PLANTONISTA	É autorizada a designação de 2 servidores para o cumprimento das atividades em regime de plantão nas Comarcas que não possuem serviço de plantão permanente ou autônomo instalado, devendo recair sempre sobre um servidor de cartório e um oficial de justiça;

Bem, e se o Juiz plantonista não for localizado? Isso pode acontecer, desde a perda do sinal do celular ou até um caso mais grave. Nesse caso, o servidor de plantão deve fazer uma certidão sobre o fato e observar o seguinte procedimento:

*VIII – Não tendo sido localizado o Juiz plantonista, **exarada certidão a respeito pelo servidor de plantão, será competente o primeiro Magistrado com atuação na Comarca**, inclusive em regime de substituição, que for localizado pelo interessado, o qual poderá, alternativamente, dirigir-se ao plantão da Comarca mais próxima;*

A lista do plantão é amplamente divulgada. Deve ser cadastrada no site no TJ e também afixada o átrio¹ fórum.

XXII - Será divulgado no site no Tribunal de Justiça e afixado no átrio do Fórum apenas o número do telefone celular disponibilizado pelo Poder Judiciário para o contato com o servidor

¹ Átrio é a porta/saguão principal de um edifício.

plantonista, respeitando-se a impessoalidade dos atos. Será enviada à Corregedoria-Geral da justiça somente a informação de alteração do número do telefone de atendimento do plantão da Comarca, para atualização na página do tribunal de justiça, quando esta ocorrer;

Tudo o que ocorre no plantão deve ser registrado. Vai por mim, registre sempre os atos e fatos ocorridos durante sua vida funcional.

XXIII - O Serviço de Plantão manterá registro próprio de todas as ocorrências e diligências havidas com relação aos fatos apreciados, arquivando cópia das decisões, ofícios, mandados, alvarás, determinações e providências adotadas;

XXIV – O servidor e o Magistrado plantonista deverão acessar diariamente a caixa de correio setorial do serviço de plantão, por meio de senha obtida junto ao departamento de informática.

Plantão na Comarca de Porto Alegre

Pela extensão territorial e o número de habitantes, Porto Alegre tem um regime especial de plantão. Trata-se de um serviço autônomo e fica situado no foro central.

Art. 378 - O Serviço de Plantão da Comarca de Porto Alegre terá funcionamento autônomo em relação às unidades jurisdicionais e ficará situado junto ao Foro Central, devendo constar no site do Tribunal de Justiça o endereço para o acesso e o telefone para contato.

As medidas apreciadas em regime de plantão, em PORTO ALEGRE, são as seguintes:

§ 3º – A jurisdição do Serviço de Plantão compreenderá:

I – autorização para ingresso em propriedades públicas ou particulares para fins de busca, revista e reconhecimento pela autoridade policial, bem como autorização de escuta telefônica, quebra de sigilo telefônico, pedido de prisão temporária e prorrogação de prisão temporária, salvo existência de inquérito distribuído ou processo em andamento.

II – decisão dos pedidos de habeas corpus de que tomar conhecimento;

III - matéria relacionada com: prisões em flagrante e preventiva; aplicação provisória de medidas de segurança; medidas cautelares; tutelas antecipadas, quando o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação reclame medida urgente; liminares em mandado de segurança e ações possessórias; despachos ordenatórios de citação no cível para impedir prescrição; providências em geral a respeito de menores, desde que se revistam de caráter de urgência ante prejuízo irreparável, em caso de demora, e sejam apresentadas fora do expediente forense; receber as apresentações; colher o compromisso e o endereço atualizado de presos(as) que residam na própria Comarca ou no interior do Estado, liberados em livramento condicional, nas situações de suspensão condicional do processo (art. 89, § 1º, inciso IV, da Lei 9.099/95) e da pena (art. 78, § 2º, do Código Penal), fora do expediente forense. O termo de compromisso/apresentação deverá ser encaminhado ao Juízo competente, no primeiro dia útil,

para juntada ao respectivo processo, priorizando-se o envio eletrônico nos termos da Ordem de Serviço 02/2005-P.

IV – Julgamento de processos que lhe forem cometidos em varas e comarcas postas em regime de exceção.

Quanto a autorização para ingresso em propriedades públicas ou particulares para fins de busca, revista e reconhecimento pela autoridade policial, bem como autorização de escuta telefônica, quebra de sigilo telefônico, pedido de prisão temporária e prorrogação de prisão temporária e ao Julgamento de processos que lhe forem cometidos em varas e comarcas postas em regime de exceção, deve-se observar o seguinte:

§ 1º - A partir da vigência da Resolução 698/2008 (21/08/2008), compete aos Juízes de Direito das Varas Criminais do Foro Central e dos Foros Regionais, durante o horário de expediente, conhecer das medidas de urgência de que trata o § 3º, inc. I, bem como dos pedidos referidos no inc. V.

§ 2º - Tanto as medidas de urgência (inc. I) quanto os pedidos do inc. V serão distribuídos às Varas Criminais.

§ 4º - Relativamente às hipóteses previstas no inciso V deste artigo, deverão os requerimentos ser apresentados à distribuição pela autoridade policial ou pelo agente do Ministério Público em envelope lacrado, com o indicativo "sigiloso – Lei nº 9.034/95". A distribuição será procedida por sorteio aos Juízes de Direito das Varas Criminais e Foros Regionais, mantida lacrada a documentação e entregue pessoalmente pelo distribuidor ao magistrado da vara.

Essas são a exceção à regra quanto a apreciação de medidas no plantão. Outra que pode ocorrer é quando um Juiz durante o expediente se dá por impedido de julgar um determinado conflito.

§ 6º - Durante o expediente forense, as matérias relacionadas nos incisos I, II, III e V serão apreciadas pelo Serviço de Plantão quando certificado o impedimento eventual do titular da vara e seu primeiro substituto.

Procedimento quanto a decisão

Como o objetivo do plantão é apurar medidas urgentes, é natural que o conhecimento da decisão também seja o mais rápido possível. Para tanto, a decisão será comunicada diretamente ao portador do requerimento (no caso, o advogado) evitando-se a tramitação pelo cartório.

§ 5º A decisão do Juiz, devidamente circunstanciada, será entregue diretamente ao portador do requerimento, evitando a tramitação cartorária. Cópia da decisão, juntamente com outras peças ou documentos que porventura tenham instruído o pedido – se não for o caso de sua devolução, a critério do juiz, à autoridade requerente –, deverá, após exame, ser mantida junto ao gabinete do magistrado, em local chaveado, permanecendo a chave sob custódia permanente do Juiz.

Da escala dos Juízes Substitutos

A escala dos substitutos é feita pela Corregedoria-Geral de Justiça e o Presidente deve designá-los.

§ 8º - Caberá à Corregedoria-Geral da Justiça:

A) organizar a escala com Juízes de Direito Substitutos de entrância final, propondo a designação ao Presidente do Tribunal de Justiça;

B) dispor sobre a distribuição dos turnos e processos das varas e comarcas em regime de exceção, para o efeito do art. 3º, IV, supra.

Tem mais uma série de regras. A maioria autoexplicativa.

§ 7º - É obrigatória a permanência do Juiz plantonista no foro, quando sua designação for exclusiva.

§ 9º - O Juiz plantonista será substituído em caso de impedimento, férias ou licença pelos que lhe seguirem na escala.

§ 10º - A Direção do Foro da capital proverá a respeito do serviço cartorial voltado ao atendimento da matéria decorrente da implantação do sistema e sobre o acesso desse serviço ao banco de dados dos computadores.

No caso de ausência do Juiz, existe um tipo de substituição automática. Aquele que estiver designado para atuar como próximo na escala, vai ser antecipado e ter que cumprir o plantão da semana do substituído.

Para finalizar, a norma “repete” algumas coisas que já vimos.

Art. 378A - O plantão judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame, ou à apreciação de pedido de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

Art. 378B - As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente, cabendo a comprovação de sua realização material no primeiro dia útil seguinte, ou como dispuser a decisão judicial proferida.

Art. 378C - Durante o plantão judiciário não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, nem liberação de bens apreendidos, ressalvada decisão judicial fundamentada por medidas previstas nos arts. 377, IV, “D”, e 378, inc. III, desta CNJ.

Art. 378D - Ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 378 desta CNJ e dos pedidos e comunicações que sejam distribuídos no início do primeiro dia útil imediato ao encerramento do plantão, o Serviço de Plantão manterá registro próprio de todas as ocorrências e diligências havidas com relação aos fatos apreciados, arquivando cópia das decisões, ofícios, mandados, alvarás, determinações e providências adotadas.

QUESTÕES COMENTADAS

Questão 01 (Elaborada pelo Professor) Com base no que dispõe a Consolidação Normativa Judicial acerca do expediente forense, assinale a opção correta.

- a) Todas as unidades do foro judicial cumprirão o mesmo horário para fins de uniformização de atendimento.
- b) As unidades do foro extrajudicial terão expediente na parte da manhã entre as 08h30min e 11h30min e na parte da tarde, das 13h30min às 18:30h.
- c) As unidades do foro judicial terão atendimento ao público apenas no período da tarde.
- d) O horário do expediente forense no período da tarde para o foro judicial será das 13h30min às 18h30min.

Comentários

Vejamos o embasamento da questão.

Art. 371 – O expediente forense, em todas as Comarcas do Estado, salvo quanto aos Juizados Especiais, que obedecerão também a horário noturno, é o seguinte:

I – foro judicial:

–manhã: das 08h30min às 11h30min;

–tarde: das 13h30min às 18h30min;

II – serviços notariais e de registros:

– manhã: das 08h30min às 11h30min;

– tarde: das 13h30min às 18h.

Com isso em mãos, vamos analisar as assertivas:

LETRA A – Errada. Os juizados obedecerão a horário próprio, inclusive noturno.

LETRA B – Errada. O horário vespertino do foro extrajudicial vai até as 18 horas.

LETRA C – Errada. As unidades do foro judicial atenderão também no período da manhã.

LETRA D – Correta.

GABARITO: Letra D

Questão 02 (Elaborada pelo Professor) Considerando o que dispõe as Normas da Corregedoria, assinale a alternativa correta.

- a) O servidor de plantão analisará os pedidos de autorização para ingresso em casas com fins de busca, revista e reconhecimento
- b) Poderão ser analisados pedidos de habeas corpus.



- c) O Plantão Judiciário pode apreciar solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.
- c) Serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores.
- d) É permitida a apresentação, no Plantão Judiciário, de reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, de reconsideração ou reexame.

Comentários

Vamos analisar uma a uma:

LETRA A – Errada. Quem vai analisar os pedidos é o Juiz e não o servidor.

LETRA B – Correta.

*IV – O Juiz plantonista **atenderá fora do expediente forense** e **aos fins de semana**:
b) habeas-corpus*

LETRA C – Errada.

*VII - Durante o plantão judiciário não serão apreciados **pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores**, **nem liberação de bens apreendidos**, ressalvada decisão judicial fundamentada por medidas previstas na alínea d do caput do artigo 4º da Resolução n.º 54/92-CM;*

LETRA D – Errada.

*V - O plantão judiciário **não se destina** à **reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem** ou em **plantão anterior**, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.*

GABARITO: Letra B

Questão 03 (Elaborada pelo Professor) Acerca do funcionamento do plantão, assinale a opção incorreta.

- a) Nas Comarcas com vara única, o plantão será exercido pelo Juiz que a estiver jurisdicionando.
- b) Em Comarcas com duas ou mais varas, o Juiz de Direito Diretor do Foro elaborará escala trimestral, ouvido(s) o(s) outro(s) colegas(s), observada, em princípio, a ordem de antiguidade descendente, devendo ser remetida cópia da escala à Corregedoria-Geral da Justiça no mínimo 15 (quinze) dias antes do início do trimestre, e comunicada qualquer posterior alteração no prazo de 5 (cinco) dias.
- c) Todos os Juízes com atuação na Comarca deverão ser incluídos na escala independentemente da natureza de sua jurisdição, cível ou criminal
- d) Os Juízes em regime de exceção ou substituição não farão parte do plantão quando já estiverem escalados em suas Comarcas de origem e nas Comarcas substituídas houver Juiz desimpedido.

Comentários



A questão pede para assinalar a opção incorreta. As alternativas A, B e D estão de acordo com o previsto nas normas. A opção C está incorreta porque os PRETORES NÃO FARÃO PARTE DA ESCALA.

*I – Nas **Comarcas com vara única**, o plantão será **exercido pelo Juiz que a estiver jurisdicionando**. Em Comarcas com **duas ou mais varas**, o Juiz de Direito Diretor do Foro elaborará **escala trimestral**, ouvido(s) o(s) outro(s) colegas(s), observada, em princípio, a ordem de antiguidade descendente, devendo ser remetida cópia da escala à Corregedoria-Geral da Justiça no mínimo 15 (quinze) dias antes do início do trimestre, e comunicada qualquer posterior alteração no prazo de 5 (cinco) dias.*

II – Todos os Juízes com atuação na Comarca, exceto os Pretores, deverão ser incluídos na escala referida no item anterior, independentemente da natureza de sua jurisdição, cível ou criminal

III – Os Juízes em regime de exceção ou substituição não farão parte do plantão quando já estiverem escalados em suas Comarcas de origem e nas Comarcas substituídas houver Juiz desimpedido.

*IX - Os Juízes de Direito Diretores do Foro designarão para atuar no plantão, por escala, sempre que possível, mediante critério de revezamento e por meio de Portaria, **servidores de todas as categorias funcionais** disponíveis na Comarca, excluídos apenas os auxiliares de serviços gerais, os servidores celetistas e os assessores de Magistrados;*

GABARITO: Letra C

Questão 04 (Elaborada pelo Professor) Acerca do expediente forense, assinale a opção correta.

- a) O Juiz de Direito Diretor do Foro poderá regulamentar, através de portaria, com prévia e ampla divulgação, o horário de funcionamento dos serviços notariais e de registro, atendidas as peculiaridades da Comarca e respeitado o horário mínimo entre todos os serviços, entre 08 e 17 horas, ficando à opção do titular a adoção de horário ininterrupto, preservados os limites fixados em lei e provimento administrativo, bem como o regime de plantão do Registro Civil das Pessoas Naturais.
- b) Cabe ao Juiz Diretor do Foro determinar a prorrogação do expediente quando a necessidade do serviço assim o exigir. A determinação de horário exclusivo para serviços internos dependerá de autorização do Conselho da Magistratura.
- c) Excepcionalmente, por motivo de ordem pública, o Juiz (diretor do foro) poderá determinar o fechamento extraordinário do Foro, justificando a necessidade perante a Corregedoria-Geral da Justiça e assegurando restituição dos prazos aos interessados atingidos.
- d) Podem haver até cinco feriados municipais declarados em lei.

Comentários

Vamos ponto a ponto:

LETRA A – Errada. O Juiz de Direito **Diretor do Foro** poderá regulamentar, através de **portaria**, com **prévia e ampla divulgação**, o horário de funcionamento, diferentemente do previsto no caput,



atendidas as peculiaridades da Comarca e **respeitado o horário mínimo entre todos os serviços, entre 10 e 17 horas**, ficando à opção do titular a adoção de horário ininterrupto, preservados os limites fixados em lei e provimento administrativo, bem como o regime de plantão do Registro Civil das Pessoas Naturais.

LETRA B – Errada. Cabe ao **Juiz do Cartório ou Ofício** determinar a prorrogação do expediente **quando a necessidade do serviço assim o exigir**. A determinação de horário exclusivo para serviços internos dependerá de autorização do Conselho da Magistratura.

LETRA C – Correta.

LETRA D – Errada. Podem haver até **quatro** feriados municipais declarados em lei.

GABARITO: Letra C

Questão 05 (Elaborada pelo Professor) Com relação às disposições gerais do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, assinale a alternativa correta.

- a) O Plantão Judiciário funciona apenas nos dias em que não houver expediente forense.
- b) Constatada a existência de processos conclusos para sentença há mais de cento e vinte dias, o Juiz Diretor do Foro determinará sua apreciação pelo Juiz Plantonista.
- c) Poderão ser apreciados no plantão judiciário reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior
- d) Nas Comarcas com vara única, o plantão será exercido pelo Juiz que a estiver jurisdicionando. Em Comarcas com duas ou mais varas, o Juiz de Direito Diretor do Foro elaborará escala trimestral,

Comentários

Vamos analisar uma a uma:

LETRA A – Errada. O Juiz plantonista atenderá fora do expediente forense e aos fins de semana observado o seguinte:

Art. 377 – O Serviço de Plantão em Comarcas do interior, que se destina a prestar jurisdição de caráter urgente, iniciará às 17h30min (dezessete horas e trinta minutos) de quarta-feira, estendendo-se até as 17h30min (dezessete horas e trinta minutos) da quarta-feira seguinte.

LETRA B – Errada. Sem previsão alguma no Código de Normas.

LETRA C – Errada.

*Art. 376. V - O plantão judiciário **não se destina** à **reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem** ou em **plantão anterior**, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.*

LETRA D – Correta.



Art. 377. I – Nas **Comarcas com vara única**, o plantão será **exercido pelo Juiz que a estiver jurisdicionando**. Em Comarcas com **duas ou mais varas**, o Juiz de Direito Diretor do Foro elaborará **escala trimestral**, ouvido(s) o(s) outro(s) colegas(s), observada, em princípio, a ordem de antiguidade descendente, devendo ser remetida cópia da escala à Corregedoria-Geral da Justiça no mínimo 15 (quinze) dias antes do início do trimestre, e comunicada qualquer posterior alteração no prazo de 5 (cinco) dias.

GABARITO: Letra D

Questão 06 (Elaborada pelo Professor) O plantão judiciário, disciplinado pelo Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias, EXCETO:

- a) Pedidos de habeas corpus.
- b) Pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores e de liberação de bens apreendidos.
- c) Matérias relacionadas com prisões em flagrante e preventivas.
- d) Medidas cautelares, tutelas antecipadas

Comentários

O plantão se destina ao seguinte:

IV – O Juiz plantonista **atenderá fora do expediente forense e aos fins de semana:**

- a) pedidos de autorização para ingresso em casas com fins de busca, revista e reconhecimento
- b) habeas-corpus
- c) matérias relacionadas com prisões em flagrante e preventivas, bem como a realização de audiência de custódia, nos termos da Resolução n.º 1143/2016-COMAG.
- d) medidas cautelares, tutelas antecipadas - quando o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação reclame medida urgente - liminares em mandado de segurança e providências em geral, oriundas da jurisdição de família e menores e que demandem urgência.
- e) outros casos que, segundo o seu prudente arbítrio, não possa aguardar a retomada do expediente, sem manifesto prejuízo à parte interessada.

E não se destina a:

V - O plantão judiciário **não se destina** à **reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem** ou em **plantão anterior**, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.



VII - Durante o plantão judiciário não serão apreciados **pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores**, **nem liberação de bens apreendidos**, ressalvada decisão judicial fundamentada por medidas previstas na alínea d do caput do artigo 4º da Resolução n.º 54/92-CM;

Portanto, a opção B está incorreta.

GABARITO: Letra B

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Finalizamos aqui a nossa aula demonstrativa. Espero que tenham gostado e compreendido nossa proposta de curso.

Saiba que ao optar pelos Estratégia Concursos estará fazendo a escolha certa. Isso será perceptível no decorrer do curso, a medida em que formos desenvolvendo os assuntos.

Quaisquer dúvidas, sugestões ou críticas entrem em contato conosco.

Obrigado pela companhia.

Aguardo vocês na próxima aula. Até lá!

Tiago Zanolla



QUESTÕES PROPOSTAS

Questão 01 (Elaborada pelo Professor) Com base no que dispõe a Consolidação Normativa Judicial acerca do expediente forense, assinale a opção correta.

- a) Todas as unidades do foro judicial cumprirão o mesmo horário para fins de uniformização de atendimento.
- b) As unidades do foro extrajudicial terão expediente na parte da manhã entre as 08h30min e 11h30min e na parte da tarde, das 13h30min às 18:30h.
- c) As unidades do foro judicial terão atendimento ao público apenas no período da tarde.
- d) O horário do expediente forense no período da tarde para o foro judicial será das 13h30min às 18h30min.

Questão 02 (Elaborada pelo Professor) Considerando o que dispõe as Normas da Corregedoria, assinale a alternativa correta.

- a) O servidor de plantão analisará os pedidos de autorização para ingresso em casas com fins de busca, revista e reconhecimento
- b) Poderão ser analisados pedidos de habeas corpus.
- c) O Plantão Judiciário pode apreciar solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.
- c) Serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores.
- d) É permitida a apresentação, no Plantão Judiciário, de reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, de reconsideração ou reexame.

Questão 03 (Elaborada pelo Professor) Acerca do funcionamento do plantão, assinale a opção incorreta.

- a) Nas Comarcas com vara única, o plantão será exercido pelo Juiz que a estiver jurisdicionando.
- b) Em Comarcas com duas ou mais varas, o Juiz de Direito Diretor do Foro elaborará escala trimestral, ouvido(s) o(s) outro(s) colegas(s), observada, em princípio, a ordem de antiguidade descendente, devendo ser remetida cópia da escala à Corregedoria-Geral da Justiça no mínimo 15 (quinze) dias antes do início do trimestre, e comunicada qualquer posterior alteração no prazo de 5 (cinco) dias.
- c) Todos os Juízes com atuação na Comarca deverão ser incluídos na escala independentemente da natureza de sua jurisdição, cível ou criminal
- d) Os Juízes em regime de exceção ou substituição não farão parte do plantão quando já estiverem escalados em suas Comarcas de origem e nas Comarcas substituídas houver Juiz desimpedido.

Questão 04 (Elaborada pelo Professor) Acerca do expediente forense, assinale a opção correta.



- a) O Juiz de Direito Diretor do Foro poderá regulamentar, através de portaria, com prévia e ampla divulgação, o horário de funcionamento dos serviços notariais e de registro, atendidas as peculiaridades da Comarca e respeitado o horário mínimo entre todos os serviços, entre 08 e 17 horas, ficando à opção do titular a adoção de horário ininterrupto, preservados os limites fixados em lei e provimento administrativo, bem como o regime de plantão do Registro Civil das Pessoas Naturais.
- b) Cabe ao Juiz Diretor do Foro determinar a prorrogação do expediente quando a necessidade do serviço assim o exigir. A determinação de horário exclusivo para serviços internos dependerá de autorização do Conselho da Magistratura.
- c) Excepcionalmente, por motivo de ordem pública, o Juiz (diretor do foro) poderá determinar o fechamento extraordinário do Foro, justificando a necessidade perante a Corregedoria-Geral da Justiça e assegurando restituição dos prazos aos interessados atingidos.
- d) Podem haver até cinco feriados municipais declarados em lei.

Questão 05 (Elaborada pelo Professor) Com relação às disposições gerais do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, assinale a alternativa correta.

- a) O Plantão Judiciário funciona apenas nos dias em que não houver expediente forense.
- b) Constatada a existência de processos conclusos para sentença há mais de cento e vinte dias, o Juiz Diretor do Foro determinará sua apreciação pelo Juiz Plantonista.
- c) Poderão ser apreciados no plantão judiciário reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior
- d) Nas Comarcas com vara única, o plantão será exercido pelo Juiz que a estiver jurisdicionando. Em Comarcas com duas ou mais varas, o Juiz de Direito Diretor do Foro elaborará escala trimestral,

Questão 06 (Elaborada pelo Professor) O plantão judiciário, disciplinado pelo Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias, EXCETO:

- a) Pedidos de habeas corpus.
- b) Pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores e de liberação de bens apreendidos.
- c) Matérias relacionadas com prisões em flagrante e preventivas.
- d) Medidas cautelares, tutelas antecipadas

Gabaritos

01	02	03	04	05	06
D	B	C	C	D	B



LEGISLAÇÃO CORRELATA

Art. 371 – O expediente forense, em todas as Comarcas do Estado, salvo quanto aos Juizados Especiais, que obedecerão também a horário noturno, é o seguinte:

I – foro judicial:

– manhã: das 08h30min às 11h30min;

– tarde: das 13h30min às 18h30min;

II – serviços notariais e de registros:

– manhã: das 08h30min às 11h30min;

– tarde: das 13h30min às 18h.

§ 1º – O Juiz pode determinar a prorrogação do expediente de qualquer Cartório ou Ofício, quando a necessidade do serviço assim o exigir. A determinação de horário exclusivo para serviços internos dependerá de autorização do Conselho da Magistratura.

§ 2º – Excepcionalmente, por motivo de ordem pública, o Juiz poderá determinar o fechamento extraordinário do Foro, justificando a necessidade perante a Corregedoria-Geral da Justiça e assegurando restituição dos prazos aos interessados atingidos.

§ 3º – A partir do fornecimento pela Diretoria de Recursos Humanos, será obrigatório o uso de crachá pelos servidores e estagiários.

§ 4º – Será afixado em cada Cartório, Distribuição e Contadoria um quadro contendo os nomes, funções e horários dos servidores e estagiários ali lotados.

§ 5º – Para os Serviços Notariais e de Registros, o Juiz de Direito Diretor do Foro poderá regulamentar, através de portaria, com prévia e ampla divulgação, o horário de funcionamento, diferentemente do previsto no caput, atendidas as peculiaridades da Comarca e respeitado o horário mínimo entre todos os serviços, entre 10 e 17 horas, ficando à opção do titular a adoção de horário ininterrupto, preservados os limites fixados em lei e provimento administrativo, bem como o regime de plantão do Registro Civil das Pessoas Naturais.

Art. 372 – Não haverá expediente forense aos feriados, exceto para a prática de atos indispensáveis à ressalva de direitos, dependentes de autorização judicial.

Parágrafo único - Além dos declarados em lei, são feriados, para efeito forense, os sábados, os domingos e os dias em que não haja expediente forense. Provimento 029/2018-CGJ, art. 7º.

Art. 373 – São considerados feriados para os serviços judiciários de 1º grau os civis declarados em lei federal (1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 07 de setembro, 12 de outubro, 15 de novembro e 25 de dezembro), os religiosos declarados em lei municipal, em número não superior a quatro, e os forenses declarados na Lei nº 1.408 (terça-feira

de carnaval, sexta-feira da paixão e 08 de dezembro), e os declarados em Ato do Tribunal de Justiça.

§ 1º – Os Juizes Diretores dos Foros do interior comunicarão à Corregedoria-Geral da Justiça os feriados religiosos declarados por lei do Município da sede da Comarca.

§ 2º – Os pontos facultativos decretados pela União, Estado ou Município não prejudicarão quaisquer atos da vida forense.

Art. 374 – Os Juizes são obrigados a cumprir expediente diário no Foro, pelo menos durante um dos turnos, designando horário para atendimento das partes.

Parágrafo único – Ao assumir o exercício de suas funções em Comarca ou Vara, o Juiz anunciará, por edital, a hora de seu expediente, procedendo da mesma forma, com antecedência de 30 (trinta) dias, sempre que entender alterá-la, comunicando, em ambos os casos, ao Corregedor-Geral da Justiça.

Art. 375 – No decurso do expediente do Foro, não podem os servidores da Justiça, salvo para cumprir diligências, afastar-se dos respectivos Cartórios ou Ofícios, que devem permanecer abertos durante os horários que lhes são prescritos, sujeitando-se os infratores a responsabilidade disciplinar.

Art. 376 – Em se tratando de casos de urgência, Juizes e servidores são obrigados a atender as partes a qualquer hora, ainda que não no prédio do Foro.

Art. 377 – O Serviço de Plantão em Comarcas do interior, que se destina a prestar jurisdição de caráter urgente, iniciará às 17h30min (dezessete horas e trinta minutos) de quarta-feira, estendendo-se até as 17h30min (dezessete horas e trinta minutos) da quarta-feira seguinte (artigo 1º da Resolução n.º 54/92-CM com a redação dada pela Resolução 1036/2014-COMAG).

I – Nas Comarcas com vara única, o plantão será exercido pelo Juiz que a estiver jurisdicionando. Em Comarcas com duas ou mais varas, o Juiz de Direito Diretor do Foro elaborará escala trimestral, ouvido(s) o(s) outro(s) colegas(s),

observada, em princípio, a ordem de antiguidade descendente, devendo ser remetida cópia da escala à Corregedoria-Geral da Justiça no mínimo 15 (quinze) dias antes do início do trimestre, e comunicada qualquer posterior alteração no prazo de 5 (cinco) dias (artigo 2º da Resolução n.º 54/92-CM com redação dada pela Resolução n.º 939/2013-COMAG);

II – Todos os Juizes com atuação na Comarca, exceto os Pretores, deverão ser incluídos na escala referida no item anterior, independentemente da natureza de sua jurisdição, cível ou criminal (art. 3º, Resolução n.º 54/92-CM);

III – Os Juízes em regime de exceção ou substituição não farão parte do plantão quando já estiverem escalados em suas Comarcas de origem e nas Comarcas substituídas houver Juiz desimpedido;

IV – O Juiz plantonista atenderá fora do expediente forense e aos fins de semana:

a) pedidos de autorização para ingresso em casas com fins de busca, revista e reconhecimento

b) habeas-corpus

c) matérias relacionadas com prisões em flagrante e preventivas, bem como a realização de audiência de custódia, nos termos da Resolução n.º 1143/2016-COMAG

d) medidas cautelares, tutelas antecipadas - quando o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação reclame medida urgente - liminares em mandado de segurança e providências em geral, oriundas da jurisdição de família e menores e que demandem urgência

e) outros casos que, segundo o seu prudente arbítrio, não possa aguardar a retomada do expediente, sem manifesto prejuízo à parte interessada (alínea “e” do artigo 4º da Resolução n.º 54/92-CM, com a redação dada pela Resolução n.º 601/2007-COMAG);

V - O plantão judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica (§ 1º do art. 4º da Resolução n.º 54/92-CM, acrescentado pela Resolução n.º 768/2009-COMAG);

VI - As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente, cabendo a comprovação de sua realização material no primeiro dia útil seguinte ou como dispuser a decisão judicial proferida (§ 2º do art. 4º da Resolução n.º 54/92-CM, acrescentado pela Resolução n.º 768/2009-COMAG);

VII - Durante o plantão judiciário não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, nem liberação de bens apreendidos, ressalvada decisão judicial fundamentada por medidas previstas na alínea d do caput do artigo 4º da Resolução n.º 54/92-CM

VIII – Não tendo sido localizado o Juiz plantonista, exarada certidão a respeito pelo servidor de plantão, será competente o primeiro Magistrado com atuação na Comarca, inclusive em regime de substituição, que for localizado pelo interessado, o qual poderá, alternativamente, dirigir-se ao plantão da Comarca mais próxima

IX - Os Juízes de Direito Diretores do Foro designarão para atuar no plantão, por escala, sempre que possível, mediante critério de revezamento e por meio de Portaria, servidores de todas as categorias funcionais disponíveis na Comarca,

excluídos apenas os auxiliares de serviços gerais, os servidores celetistas e os assessores de Magistrados

X - Incumbe ao servidor plantonista auxiliar o Magistrado de plantão, receber as apresentações e colher o compromisso e o endereço atualizado dos apenados que residam na própria Comarca e em outras Comarcas, liberados em livramento condicional, nas situações de suspensão condicional do processo (art. 89, § 1º, inciso IV, da Lei n.º 9.099/95) e da pena (art. 78, § 2º, do Código Penal), fora do expediente forense. O termo de compromisso/apresentação deverá ser encaminhado ao Juízo competente, no primeiro dia útil, para juntada ao respectivo processo, priorizando-se o envio eletrônico nos termos da Ordem de Serviço 02/2005-P

XI – Em Comarcas onde não houver serviço autônomo de plantão forense, a escala poderá ser diária de forma que cada semana de atuação do servidor no plantão seja compensada pela posterior dispensa de um dia de trabalho, folga a ser usufruída a critério da Direção do Foro, devendo ser concedida tão logo possível, evitando-se o acúmulo de folgas do plantão. A fruição da folga deverá obedecer ao lapso de menos de um ano da realização do plantão, sob pena de perecimento do direito, vedada a indenização

XII - A gratificação especial por atividade desenvolvida por servidor em regime de plantão prevista no caput do art. 1º da Lei Estadual nº 14.974 será devida a contar de 03-01-17, data da vigência da lei, ao servidor designado para exercer atividades em auxílio ao Magistrado de plantão fora do horário normal de expediente. O gozo das folgas adquiridas anteriormente à vigência da Lei Estadual n.º 14.974 observará o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 6º da Resolução n.º 54/92-CM.

XIII - O valor da gratificação, na forma do caput do art. 2º da Lei Estadual n.º 14.974/2017 é fixado:

a – em R\$ 200,00 (duzentos reais) por semana de atividade desenvolvida por servidor para as Comarcas de entrância inicial, observada a designação realizada pela Direção do Foro da respectiva Comarca;

b – em R\$ 300,00 (trezentos reais) por semana de atividade desenvolvida por servidor para as Comarcas de entrância intermediária, observada a designação realizada pela Direção do Foro da respectiva Comarca;

c – em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por semana de atividade desenvolvida por servidor para as Comarcas de entrância final, observada a designação realizada pela Direção do Foro da respectiva Comarca (§ 7º do art. 6º da Resolução n.º 54/92-CM, acrescentado pela Resolução n.º 1173/2017-COMAG).

XIV - O pagamento da gratificação será mensal, após a realização dos plantões correspondentes a uma semana e, no caso da escala diária prevista no § 3º do art. 6º da Resolução n.º 54/92-CM, a prestação dos dias de plantão para completar uma semana deverá ocorrer no mês de referência ou no seguinte, quando houver saldo

remanescente (§ 8º, do artigo 6º da Resolução n.º 54/92-CM, acrescentado pela Resolução n.º 1173/2017- COMAG);

XV- A partir de 01/01/2016, os valores fixados serão reajustados nas mesmas datas e nos mesmos índices dos reajustes da remuneração dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul

XVI - Não será devida a gratificação especial por atividade de servidores em regime de plantão quando a Comarca contar com serviço de plantão permanente ou autônomo instalado

XVII - A gratificação especial instituída pela Lei Estadual nº 14.974, de 03-01-17, não será incorporável ao vencimento ou aos proventos, nem sobre ela incidirão quaisquer vantagens, sendo devida aos servidores de todas as categorias funcionais disponíveis na Comarca que exercerem a atividade, na forma prevista na lei, excluídos apenas os auxiliares de serviços gerais, os servidores celetistas e os assessores de Magistrados

XVIII - Na forma do art. 4º da Lei Estadual n.º 14.974/2017 fica autorizada a designação de 2 (dois) servidores para o cumprimento das atividades em regime de plantão nas Comarcas que não possuem serviço de plantão permanente ou autônomo instalado, devendo recair sempre sobre um servidor de cartório e um oficial de justiça

XIX - Para o cumprimento de projetos especiais da Corregedoria-Geral da Justiça, ou nas Comarcas de entrância final, quando a necessidade de serviço exigir, o Conselho da Magistratura poderá autorizar, excepcionalmente, a designação de mais de 2 (dois) servidores para o atendimento das atividades em regime de plantão (parágrafo único do art. 4º da Lei Estadual n.º 14.974/2017 e § 13, do artigo 6º da Resolução n.º 54/92-CM, acrescentado pela Resolução n.º 1173/2017- COMAG);

XX - O servidor designado para o cumprimento das atividades em regime de plantão poderá optar, mediante manifestação escrita dirigida à respectiva direção do foro, pela dispensa de 1 (um) dia de trabalho para cada semana de atuação no plantão, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 6º da Resolução n.º 54/92-CM (§ 14, do artigo 6º da Resolução n.º 54/92-CM, acrescentado pela Resolução n.º 1173/2017- COMAG). A opção pela dispensa de 1 (um) dia de trabalho é irretratável e implica renúncia ao recebimento da gratificação prevista no § 5º do artigo 6º da Resolução n.º 54/92-CM

XXI - A Direção do Foro deve manter registro e rigoroso controle dos plantões exercidos, bem como do gozo das folgas ou do pagamento da gratificação, sendo aconselhável a regulamentação da matéria por ato administrativo (§ 16, do artigo 6º da Resolução n.º 54/92-CM, acrescentado pela Resolução n.º 1173/2017- COMAG);

XXII - Será divulgado no site no Tribunal de Justiça e afixado no átrio do Fórum apenas o número do telefone celular disponibilizado pelo Poder Judiciário para o contato com o servidor plantonista, respeitando-se a impessoalidade dos

atos. Será enviada à Corregedoria-Geral da Justiça somente a informação de alteração do número do telefone de atendimento do plantão da Comarca, para atualização na página do tribunal de justiça, quando esta ocorrer;

XXIII - O Serviço de Plantão manterá registro próprio de todas as ocorrências e diligências havidas com relação aos fatos apreciados, arquivando cópia das decisões, ofícios, mandados, alvarás, determinações e providências adotadas;

XXIV – O servidor e o Magistrado plantonista deverão acessar diariamente a caixa de correio setorial do serviço de plantão, por meio de senha obtida junto ao departamento de informática (Provimento n.º 11/2007-CGJ). · Provimento nº 12/2017-CGJ, art. 1º.

Art. 378 - O Serviço de Plantão da Comarca de Porto Alegre terá funcionamento autônomo em relação às unidades jurisdicionais e ficará situado junto ao Foro Central, devendo constar no site do Tribunal de Justiça o endereço para o acesso e o telefone para contato.

§ 1º - A partir da vigência da Resolução 698/2008 (21/08/2008), compete aos Juízes de Direito das Varas Criminais do Foro Central e dos Foros Regionais, durante o horário de expediente, conhecer das medidas de urgência de que trata o § 3º, inc. I, bem como dos pedidos referidos no inc. V.

§ 2º - Tanto as medidas de urgência (inc. I) quanto os pedidos do inc. V serão distribuídos às Varas Criminais.

§ 3º – A jurisdição do Serviço de Plantão compreenderá:

I – autorização para ingresso em propriedades públicas ou particulares para fins de busca, revista e reconhecimento pela autoridade policial, bem como autorização de escuta telefônica, quebra de sigilo telefônico, pedido de prisão temporária e prorrogação de prisão temporária, salvo existência de inquérito distribuído ou processo em andamento.

II – decisão dos pedidos de habeas corpus de que tomar conhecimento;

III - matéria relacionada com: prisões em flagrante e preventiva; aplicação provisória de medidas de segurança; medidas cautelares; tutelas antecipadas, quando o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação reclame medida urgente; liminares em mandado de segurança e ações possessórias; despachos ordenatórios de citação no cível para impedir prescrição; providências em geral a respeito de menores, desde que se revistam de caráter de urgência ante prejuízo irreparável, em caso de demora, e sejam apresentadas fora do expediente forense; receber as apresentações; colher o compromisso e o endereço atualizado de presos(as) que residam na própria Comarca ou no interior do Estado, liberados em livramento condicional, nas situações de suspensão condicional do processo (art. 89, § 1º, inciso IV, da Lei 9.099/95) e da pena (art. 78, § 2º, do Código Penal), fora do expediente forense. O termo de compromisso/ apresentação deverá ser



encaminhado ao Juízo competente, no primeiro dia útil, para juntada ao respectivo processo, priorizando-se o envio eletrônico nos termos da Ordem de Serviço 02/2005-P.

IV – Julgamento de processos que lhe forem cometidos em varas e comarcas postas em regime de exceção.

V – Os pedidos a que se referem os incisos IV e V do art. 2º da Lei nº 9.034/95, com a redação dada pela Lei nº 10.217/01, serão distribuídos, por sorteio, aos juízos criminais, salvo quando da existência de inquérito já aberto ou processo em andamento.

§ 4º - Relativamente às hipóteses previstas no inciso V deste artigo, deverão os requerimentos ser apresentados à distribuição pela autoridade policial ou pelo agente do Ministério Público em envelope lacrado, com o indicativo “sigiloso – Lei nº 9.034/95”. A distribuição será procedida por sorteio aos Juízes de Direito das Varas Criminais e Foros Regionais, mantida lacrada a documentação e entregue pessoalmente pelo distribuidor ao magistrado da vara.

§ 5º A decisão do Juiz, devidamente circunstanciada, será entregue diretamente ao portador do requerimento, evitando a tramitação cartorária. Cópia da decisão, juntamente com outras peças ou documentos que porventura tenham instruído o pedido – se não for o caso de sua devolução, a critério do juiz, à autoridade requerente –, deverá, após exame, ser mantida junto ao gabinete do magistrado, em local chaveado, permanecendo a chave sob custódia permanente do Juiz.

§ 6º - Durante o expediente forense, as matérias relacionadas nos incisos I, II, III e V serão apreciadas pelo Serviço de Plantão quando certificado o impedimento eventual do titular da vara e seu primeiro substituto.

§ 7º - É obrigatória a permanência do Juiz plantonista no foro, quando sua designação for exclusiva.

§ 8º - Caberá à Corregedoria-Geral da Justiça:

A) organizar a escala com Juízes de Direito Substitutos de entrância final, propondo a designação ao Presidente do Tribunal de Justiça;

B) dispor sobre a distribuição dos turnos e processos das varas e comarcas em regime de exceção, para o efeito do art. 3º, IV, supra.

§ 9º – O Juiz plantonista será substituído em caso de impedimento, férias ou licença pelos que lhe seguirem na escala.

§ 10º - A Direção do Foro da capital proverá a respeito do serviço cartorial voltado ao atendimento da matéria decorrente da implantação do sistema e sobre o acesso desse serviço ao banco de dados dos computadores.

Art. 378A – O plantão judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame, ou à apreciação de pedido de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

Art. 378B – As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente, cabendo a comprovação de sua realização material no primeiro dia útil seguinte, ou como dispuser a decisão judicial proferida.

Art. 378C – Durante o plantão judiciário não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, nem liberação de bens apreendidos, ressalvada decisão judicial fundamentada por medidas previstas nos arts. 377, IV, “D”, e 378, inc. III, desta CNJ.

Art. 378D – Ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 378 desta CNJ e dos pedidos e comunicações que sejam distribuídos no início do primeiro dia útil imediato ao encerramento do plantão, o Serviço de Plantão manterá registro próprio de todas as ocorrências e diligências havidas com relação aos fatos apreciados, arquivando cópia das decisões, ofícios, mandados, alvarás, determinações e providências adotadas.

Art. 379 – Não serão admitidas, nos prédios dos Foros ou em locais onde se realizem sessões ou audiências, pessoas trajadas de modo inconveniente.

Parágrafo único – Somente poderão ingressar com armas nos prédios dos Foros servidores da Justiça a tanto autorizados pelo Juiz e policiais civis e militares e agentes penitenciários que se encontrem à sua disposição.

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.